



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 145/2025

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-W3V1Z**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS, TENDO POR OBJETO REALIZAÇÃO DO PROJETO "TAÇA FUTURO SERRA KIDS", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL - ICAPS**, inscrita no CNPJ sob nº 35.250.477/0001-00, com endereço eletrônico icaps@outlook.com.br, e telefone de contato: 27 98802-7126, com sede na Rua Jânio Quadros, Nº 402 – ANEXO, – Jardim Carapina - CEP 29161-722– Serra /ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **CÂNDIDO LUIZ LOPES FRANCO**, portador da carteira de identidade nº 761.089/SSP-ES, CPF nº 881.118.147-04, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-W3V1Z** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro realização do projeto "Taça Futuro Serra Kids", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101.27.812.0159.2249
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0627
- Fonte de Recurso: 150000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/01/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2025

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

CÂNDIDO LUIZ LOPES FRANCO
INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL – ICAPS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ICAPS
INSTITUTO CAPIXABA
DE PROMOÇÃO SOCIAL
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: "Taça Futuro Serra Kids"			
DATA INÍCIO: 30/12/2025		DATA TÉRMINO: 31/01/2026	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar do Deputado: Tyago Hoffman (627)			
VALOR DO PROJETO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)			
LOCAL DO EVENTO (ETAPA): Campo Arilson Buck - Nova Carapina - Serra/ES			
PARCELAS DE PAGAMENTO: PARCELA ÚNICA			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: ICAPS - Instituto Capixaba de Promoção Social			
CNPJ: 35.250.477/0001-00			
Endereço: Rua Jânio Quadros, 402 - ANEXO			
Bairro: Jardim Carapina	Cidade: Serra	Estado: ES	CEP: 29161-722
Telefone(s) Celular (es): 27 98802-7126		Fixo (s):	Página na internet (home page):
Endereço eletrônico (e-mail): icaps@outlook.com.br			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Cândido Luiz Lopes Franco			
Cargo: Presidente	Mandato:	Início: 2023	Término: 2027
CPF: 881.118.147-04	Identidade / Órgão Expedidor: 761.089 SSP-ES		
Endereço: Rua Jânio Quadros, 402			
Bairro: Jardim Carapina	Cidade: Serra	Estado: ES	CEP: 29161-722
Telefone: 27 98802-7126		Endereço eletrônico (e-mail): icaps@outlook.com.br	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Victor Cesar Tristão Pioto Princisval			
CPF: 101.757.217-85	Formação: Administrador		
Telefones: 27 98859-9164	Endereço eletrônico (e-mail): consultor.victor@gmail.com		
OUTROS PARTICIPES:			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):		Fax:	Página na internet (home page):
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	
Inscrição	() Sim (X) Não	Valor	
Patrocinadores	(X) Sim () Não	- A definir, destinada para premiação de atleta	
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica		PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA (operacionalização e divulgação do evento)	

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I - Identificação do subscritor da proposta;

ICAPS - INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL
RUA JÂNIO QUADROS, 402 - JARDIM CARAPINA - SERRA/ES.
CNPJ: 35.250.477/0001-00 - ICAPS@OUTLOOK.COM.BR - 27 98802-7126



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ICAPS
INSTITUTO CAPIXABA
DE PROMOÇÃO SOCIAL

1. INTRODUÇÃO¹

O projeto "Taça Futuro Serra Kids" tem como objetivo promover o esporte de base como ferramenta de formação e inclusão social, estimulando hábitos saudáveis e o convívio comunitário por meio do futebol. Realizado janeiro de 2026, no Campo Arilson Buck, em Nova Carapina II - Serra/ES, o evento reunirá crianças e adolescentes de escolas e projetos sociais locais, incentivando valores como disciplina, respeito e cooperação. Além do impacto educativo, a iniciativa fomenta o lazer, fortalece vínculos familiares e movimenta a economia do entorno, consolidando o esporte como agente de transformação e pertencimento social.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

O ICAPS - Instituto Capixaba de Promoção Social, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em agosto de 2019, e vem sendo referência em parcerias esportivas e educacionais, construindo pontes entre entidades e a população mais vulnerável, fazendo com que as desigualdades sociais, sejam cada vez menores, através da sinergia entre o esporte, a educação e a saúde; desta forma, gerando e proporcionando um tripé de oportunidades para crianças, adolescentes, jovens e adultos, além de inclusão para pessoas desassistidas, contribuindo para a formação do caráter e da cidadania de cada um.

Entre as estratégias já realizadas, destacam-se eventos de alto rendimento esportivo / esporte comunitário e lazer, realizando, com total êxito, eventos socio-esportivos tais como "Festival Capixaba de Skate Street" em duas etapas (Serra e Vitória) em parceria técnica e operacional com a Associação de Skate, além de eventos de Futevôlei, com a realização do "Desafio Capixaba de Futevôlei" em 2 edições (Serra e Guarapari), em parceria técnica e operacional com o "Federação de Futevôlei" além do "Desafio Bola pra Cima" realizado na Praia de Camburi, conforme imagens comprobatórias abaixo.

Tais eventos, foram executados sob os processos **2022-TQZBZ** (Festival Skate Street Serra), **2022-KBPOK** (Festival Skate Street Vitória), **2022-G2M05** (Bola pra Cima - Camburi), **2022-HN1LV** (Desafio Capixaba de Futevôlei - Etapas Serra e Guarapari) cujos processos podem ser comprovados no <https://e-docs.es.gov.br/>, cujos termos de fomento foram realizados diretamente com o ICAPS.



¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

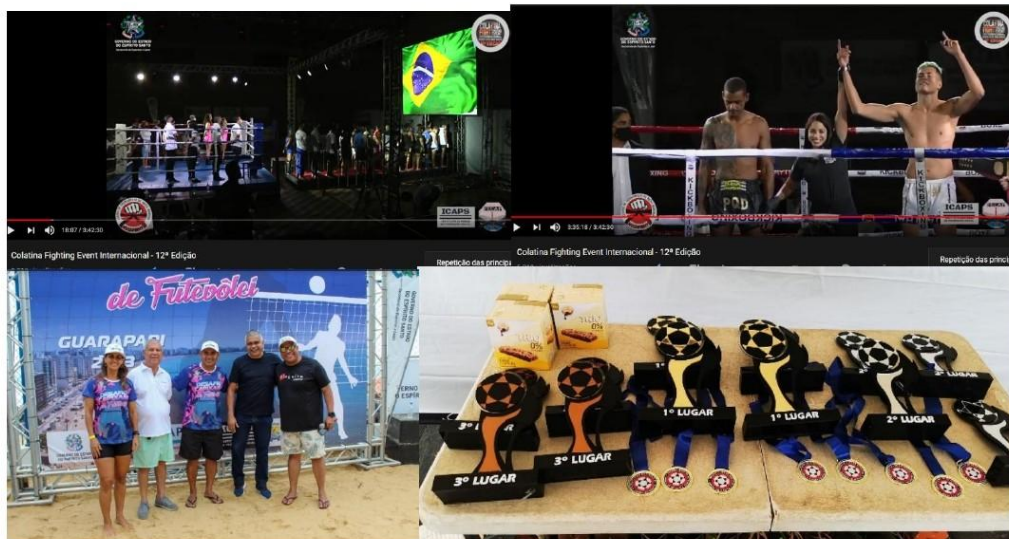
² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

ICAPS - INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL
RUA JÂNIO QUADROS, 402 - JARDIM CARAPINA - SERRA/ES.
CNPJ: 35.250.477/0001-00 - ICAPS@OUTLOOK.COM.BR - 27 98802-7126



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ICAPS
INSTITUTO CAPIXABA
DE PROMOÇÃO SOCIAL



Já no ano de 2023, a entidade realizou eventos em parceria com a Federação Aquática Capixaba (2023-QJLRG), além de eventos de futevôlei (2023-QISC7) e skate (2023-7SGHI)



RUA JÂNIO QUADROS, 402 – JARDIM CARAPINA – SERRA/ES.
CNPJ: 35.250.477/0001-00 – ICAPS@OUTLOOK.COM.BR – 27 98802-7126



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ICAPS
INSTITUTO CAPIXABA
DE PROMOÇÃO SOCIAL

Outras atividades realizadas pelo ICAPS, incluem parceria com o município da Serra, também por meio de termo de fomento ao esporte, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura (SETUR), na realização do "Passeio Ciclístico Serra 466 Anos" e do "Circuito de Verão Serra 2023"



3. OBJETO

Execução do projeto "Taça Futuro Serra Kids", em parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio de termo de fomento e colaboração, com recursos provenientes de emenda parlamentar, destinados à contratação de estruturas, serviços de apoio e demais despesas necessárias para a realização do evento esportivo infantil no Campo Arilson Buck, em Nova Carapina II, Serra/ES.

4. BENEFICIADOS

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS*

Atendimentos	Beneficiários Diretos		Subtotais
	Masculino	Faixa Etária	
Taça Futuro Serra Kids	78	Variadas	78
TOTAL GERAL	420	380	800

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito. Os beneficiários podem usufruir de outros serviços, de acordo com atendimento e demanda.

ICAPS – INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL
RUA JÂNIO QUADROS, 402 – JARDIM CARAPINA – SERRA/ES.
CNPJ: 35.250.477/0001-00 – ICAPS@OUTLOOK.COM.BR – 27 98802-7126



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ICAPS
INSTITUTO CAPIXABA
DE PROMOÇÃO SOCIAL

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS*			
Atendimentos	Beneficiários Diretos		Subtotais
	Masculino / Feminino	Faixa Etária	
Taça Futuro Serra Kids	722	Variadas	722
TOTAL GERAL			722

Justificativa dos números

Atletas participantes: cerca de 78 crianças (6 equipes x 13 atletas). Comissões técnicas e staffs diretos: ~30 pessoas. Pais, responsáveis e familiares presentes: estimativa de 2 por atleta → cerca de 150. Público local e visitantes espontâneos: entre 500 e 600 pessoas, considerando o perfil comunitário de Nova Carapina II e o histórico de adesão a eventos esportivos de bairro. Resultado: média de **800 beneficiários diretos** (entre participantes, familiares e visitantes locais engajados).

5. OBJETIVO GERAL

Subsidiar financeiramente a aquisição de equipamentos, estruturas e serviços necessários para a execução do projeto “Taça Futuro Serra Kids”, garantindo as condições adequadas para sua realização, segurança e pleno desenvolvimento das atividades esportivas.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- Integrar crianças e famílias por meio de uma experiência esportiva recreativa e educativa, fortalecendo laços comunitários e incentivando o convívio social saudável;
- Estimular hábitos saudáveis e valores de disciplina, respeito e cooperação, utilizando o futebol como ferramenta de desenvolvimento físico e emocional;
- Proporcionar infraestrutura adequada e segura para a prática esportiva, garantindo conforto e acessibilidade aos participantes e visitantes;
- Valorizar o esporte de base como instrumento de inclusão social e formação cidadã, incentivando a continuidade das práticas esportivas na infância;
- Fomentar a economia local e o engajamento comunitário, por meio da movimentação de prestadores de serviço, comércio do entorno e participação ativa dos moradores de Nova Carapina II.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Atender diretamente o público participante do evento, promovendo a integração esportiva e o fortalecimento de valores sociais e educacionais por meio do futebol infantil.	Relatórios e pesquisas de satisfação aplicados aos participantes e familiares.
	Estimular a prática esportiva entre crianças e adolescentes, contribuindo para a adoção de hábitos saudáveis e o desenvolvimento físico e emocional dos participantes	Entrevistas e amostragem in loco realizadas pela equipe organizadora.
	Favorecer a convivência comunitária e intergeracional, integrando famílias, escolas e projetos sociais em um ambiente de lazer e cidadania.	Banco de dados de inscrições e registros de presença.
QUANTITATIVAS	Atender até 300 participantes diretos, incluindo atletas, comissões técnicas e equipes de apoio envolvidas na execução do evento.	Cobertura fotográfica, reportagens e registros de mídia local como comprovação de público.
	Mobilizar até 800 pessoas no total, entre público participante, familiares e visitantes locais, conforme estimativa de beneficiários diretos apresentada no item 4.1.	

8. METODOLOGIA

1. Estrutura da Competição

A Taça Futuro Serra Kids contará com 6 equipes, organizadas em 2 grupos de 3 times cada.

- Fase de grupos: todos contra todos dentro de cada grupo.
- Classificação: os 2 melhores de cada grupo avançam para as semifinais.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da Lei 13.019, de 31/7/2014).

ICAPS – INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL
RUA JÂNIO QUADROS, 402 – JARDIM CARAPINA – SERRA/ES.
CNPJ: 35.250.477/0001-00 – ICAPS@OUTLOOK.COM.BR – 27 98802-7126



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ICAPS

INSTITUTO CAPIXABA
DE PROMOÇÃO SOCIAL

- **Fase final:** semifinais, disputa de 3º lugar e final.
- **Total de jogos:** 10 partidas (6 na fase de grupos + 2 semifinais + 3º lugar + final).
- **Duração total do evento:** único dia no **Campo Arilson Buck**, bairro **Nova Carapina II**, município da **Serra/ES**.

2. Categoria e Formação das Equipes

- **Categoria:** Infantil (definir faixa etária conforme edital, ex.: Sub-II ou Sub-13).
- **Formato em campo:** 7 jogadores (6 na linha + 1 goleiro).
- **Elenco total por equipe:** 12 a 14 atletas (7 titulares + 5 a 7 reservas).
- **Total estimado de atletas:** 72 a 84 crianças (6 equipes x 12-14 atletas).
- **Bola:** nº 4.
- **Campo:** reduzido, medindo aproximadamente 60m x 40m.
- **Traves:** 5m x 2m.

3. Duração das Partidas

- **Fase de grupos:** 2 tempos de 15 minutos, intervalo de 5 minutos.
- **Semifinais e finais:** 2 tempos de 20 minutos, intervalo de 5-7 minutos.
- **Paradas técnicas:** permitidas para hidratação em caso de forte calor.

4. Critérios de Pontuação

- **Vitória:** 3 pontos
- **Empate:** 1 ponto
- **Derrota:** 0 ponto

Critérios de desempate:

1. Número de vitórias;
2. Saldo de gols;
3. Gols marcados;
4. Confronto direto;
5. Fair play (menos cartões);
6. Sorteio.

5. Regras de Desempate em Eliminação Direta

- Empate no tempo normal → disputa por pênaltis (3 cobranças por equipe + alternadas se necessário).
- (Opcional) Pode haver **prorrogação** de 2 tempos de 5 minutos antes dos pênaltis, se o cronograma permitir.

6. Substituições e Participação

- **Substituições ilimitadas e volantes**, com autorização do árbitro.
- Cada atleta deverá participar de, no mínimo, **um tempo completo** durante a fase de grupos, garantindo o caráter formativo do torneio.

7. Uniforme e Identificação

- Todos os atletas devem utilizar **camisa numerada, calção, meião e caneleira**.
- Em caso de **conflito de cores**, o time mandante (à esquerda na tabela) trocará de colete.
- Cada equipe deve apresentar **lista nominal dos atletas**, com documento de identificação (RG ou certidão escolar com foto) e **autorização dos responsáveis** para participação e uso de imagem.

8. Conduta e Disciplina

- **Cartão amarelo:** advertência.
- **Dois amarelos no mesmo jogo:** expulsão (equivale a vermelho).
- **Cartão vermelho:** suspensão mínima de 1 jogo, podendo ser ampliada pelo comitê disciplinar.
- **Comportamento:** qualquer ato antidesportivo, desrespeito ou provocação resultará em advertência ou exclusão da competição.

9. Arbitragem e Comitê

- **Arbitragem oficial** (1 árbitro e 2 auxiliares quando necessário).
- **Comitê Disciplinar:** composto por 3 membros (organização, arbitragem e convidado técnico) para decisões rápidas sobre ocorrências.

10. W.O. e Atrasos

ICAPS – INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL
RUA JÂNIO QUADROS, 402 – JARDIM CARAPINA – SERRA/ES.
CNPJ: 35.250.477/0001-00 – ICAPS@OUTLOOK.COM.BR – 27 98802-7126



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ICAPS

INSTITUTO CAPIXABA
DE PROMOÇÃO SOCIAL

- **Tolerância:** até 10 minutos após o horário previsto.
- **Ausência:** derrota por W.D. (3×0). Reincidência pode gerar exclusão do torneio.

11. Saúde e Segurança

- Presença de **ambulância ou brigadista** com kit de primeiros socorros.
- **Água potável e área sombreada** disponíveis aos atletas.
- **Protocolo de concussão:** em caso de choque de cabeça ou tontura, o atleta é retirado e não retorna sem liberação.
- **Termo de responsabilidade:** cada atleta deve estar coberto por seguro ou autorização formal dos pais/responsáveis.

12. Comunicação e Proteção de Dados (LGPD)

- Uso de imagem e nome dos atletas permitido apenas com **autorização dos responsáveis**.
- Dados pessoais coletados apenas para fins de inscrição e descartados após o evento.

13. Premiação

- **Troféus** para campeão, vice e 3º lugar.
- **Medalhas** para todos os atletas finalistas.
- **Prêmios individuais (opcional):** artilheiro, goleiro menos vazado e equipe fair play.

9. JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo a realização de um evento oficial de futebol infantil no município da Serra/ES, articulando os eixos de educação, saúde, lazer e inclusão sociocultural. Trata-se de uma resposta concreta ao cenário preocupante de sedentarismo e evasão esportiva entre crianças e adolescentes, fenômeno crescente em todo o país. De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS/IBGE - 2023), mais de 80% dos jovens brasileiros entre 11 e 17 anos não praticam o mínimo recomendado de atividade física, quadro que reflete diretamente no aumento de doenças crônicas e no enfraquecimento dos vínculos sociais.

A Serra, maior município do Espírito Santo em número de habitantes, com mais de 520 mil moradores, enfrenta desafios semelhantes, especialmente em comunidades com menor acesso a espaços adequados para o lazer. Nesse contexto, a Taça Futuro Serra Kids surge como uma estratégia de intervenção positiva, oferecendo oportunidade de prática esportiva segura, estruturada e orientada por valores educativos.

O futebol, modalidade de maior identificação popular no Brasil, é utilizado aqui como ferramenta pedagógica e de transformação social, promovendo o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças, além de estimular o respeito, o trabalho em equipe e a convivência comunitária.

Do ponto de vista econômico e social, eventos esportivos comunitários geram impacto direto na economia local, movimentando comércios de bairro, prestadores de serviço e profissionais autônomos. O investimento público proposto, por meio de emenda parlamentar, garante estrutura adequada, segurança e acessibilidade, reforçando a execução de políticas públicas voltadas à infância e juventude, em conformidade com os princípios da Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) e do Sistema Nacional do Esporte.

Por fim, a iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3, 4, 10 e 11), promovendo saúde, educação de qualidade, redução das desigualdades e cidades mais inclusivas, fortalecendo o esporte como vetor de cidadania e de integração comunitária. A Taça Futuro Serra Kids consolida-se, assim, como um investimento de retorno social mensurável, que forma cidadãos, valoriza o esporte de base e inspira o futuro da juventude serrana.

10. CUSTOS⁵

O valor dos custos, estão relacionados diretamente com a parte estrutural, que abarácará todo o projeto, visto que contará com o mesmo formato e quantitativo empreendido, e será totalmente desembolsado pela concedente, de acordo com a tabela 10.1.

Nos custos listados na tabela 10.2, a contratação será integralmente da pessoa jurídica contratada, que fará o gerenciamento dos recursos humanos envolvidos, com isso, os serviços de pessoas físicas, estarão subordinados ao contratante, que será inteiramente responsável pela alocação, conforme detalhado abaixo.

10.1 ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	SESPOINT (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.43	Materiais			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-	-	--
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00	-	R\$ 40.000,00

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

ICAPS – INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL
RUA JÂNIO QUADROS, 402 – JARDIM CARAPINA – SERRA/ES.
CNPJ: 35.250.477/0001-00 – ICAPS@OUTLOOK.COM.BR – 27 98802-7126



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ICAPS
INSTITUTO CAPIXABA
DE PROMOÇÃO SOCIAL

TOTAL			R\$ 40.000,00
--------------	--	--	----------------------

10.2 ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Nº	2 - Detalhamento da Ação		3 - Qtd.	4-Un. Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item					
1. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.						
1	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS (PARA EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO EVENTO, CARGA E DESCARGA)		3	UN	R\$ 275,00	R\$ 825,00
2	AMBULANCIA COMPLETA COM TÉCNICO E CONDUCTOR SOCORRISTA		1	DIARIA	R\$ 3.495,00	R\$ 3.495,00
3	APROVAÇÕES, LICENÇAS E ALVARÁS		1	SERVIÇO	R\$ 750,00	R\$ 750,00
4	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - (ART POR EVENTO)		1	SERVIÇO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
5	BACKDROP 4X3 (FOTOS E PREMIAÇÕES)		1	UN	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
6	BANHEIROS QUÍMICOS (5 POR EVENTO, SENDO 2 MASCULINOS, 2 FEMININOS E 1 PCO)		1	KIT	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7	CAMISETAS (PARA STAFFS E PREMIAÇÕES)		50	UN	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
8	COMUNICAÇÃO VISUAL EM TODO O EVENTO (PORTAL, BACKDROP, SEPARADOR DE PÚBLICO, E DEMAIS IMPRESSOS)		1	SERVIÇO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
9	EXTINTORES DE INCENDIO (2 POR ETAPA)		2	KIT	R\$ 90,00	R\$ 180,00
10	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA - COM EDIÇÃO DE IMAGENS		1	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
11	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM (COM OPERADOR)		1	SERVIÇO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
12	LOCUÇÃO DO EVENTO (DIÁRIA)		1	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
13	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO (1 POR ETAPA)		1	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
14	SERVIÇO DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO (PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS)		1	SERVIÇO	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
15	TABLADO PARA PREMIAÇÕES, COM PÓDIO		3	UN	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
16	TESTEIRA EM Q30 (PORTAL DE ENTRADA DO EVENTO)		1	UN	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor total para a execução do evento.					R\$ 40.000,00	

II. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Considerando que não haverá inscrições, bilheteria e outras participações, não haverá previsão de receita de contrapartida da entidade. A memória de cálculo das despesas do evento, está discriminada no item acima, onde todos os itens do evento, serão utilizados de forma integral para a correta execução deste plano de trabalho.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Os recursos humanos diretamente envolvidos no projeto, serão exclusivamente de pessoal contratado terceirizado, junto à empresa responsável por todos os objetos; garantindo assim toda a execução dos objetos. Os responsáveis pela OSC e os diretamente envolvidos pela entidade, não serão remunerados com os recursos do termo de fomento / colaboração.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE - TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						R\$ 40.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Considerando as variáveis inerentes à execução do projeto, apresentamos na tabela abaixo, as etapas / fases preliminares, que podem ser alteradas / modificadas, de acordo com a avaliação da concedente.

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ICAPS
INSTITUTO CAPIXABA
DE PROMOÇÃO SOCIAL

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:				
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMO
1	1	REUNIÃO DE ALINHAMENTO E MOBILIZAÇÕES	30/12/2025	20/01/2026
1	1	MONTAGEM E DESMONTAGEM ESTRUTURAL, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE FORNECEDORES	24/01/2026	25/01/2026
1	2	REALIZAÇÃO DO EVENTO	25/01/2026	25/01/2026
1	3	LEVANTAMENTO DE DADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	26/01/2026	26/03/2026

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Em conformidade com as Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015, a entidade executora promoverá, em conjunto com a concedente, ampla divulgação institucional e social de todas as ações vinculadas ao projeto "Taça Futuro Serra Kids".

A comunicação abrangerá veículos de imprensa pública e comunitária, bem como redes sociais oficiais da organização e dos parceiros, utilizando identidade visual padronizada e em conformidade com as normas de publicidade institucional.

Além disso, serão realizadas ações de divulgação local com carro de som, faixas e panfletagem nos arredores do Campo Arilson Buck, em Nova Carapina II, ampliando o alcance da informação entre os moradores e participantes.

A concedente e a entidade executora também divulgarão o evento em sites institucionais, escolas, igrejas, centros comunitários, CRAS, associações de bairro, unidades de saúde e comércios locais, garantindo transparência, visibilidade e acesso público à informação, conforme determina a legislação vigente.

16. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a formalização da parceria entre o ICAPS e o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da SESPORT, representa uma ação estratégica de interesse público, ao promover o esporte como instrumento de saúde, educação e cidadania. A realização da Taça Futuro Serra Kids reforça o compromisso conjunto com o desenvolvimento social, a inclusão e o fortalecimento comunitário, impactando positivamente crianças, famílias e todo o entorno do bairro Nova Carapina II.

Reafirma-se, assim, que o investimento público destinado ao projeto se traduz em retorno social mensurável, fortalecendo políticas públicas e ampliando o acesso ao esporte de base como direito e oportunidade de transformação.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 29 de dezembro de 2025.

Cândido Luiz Lopes Franco
REPRESENTANTE LEGAL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Serra (ES) _____, de _____, _____
Local e Data

ICAPS – INSTITUTO CAPIXABA DE PROMOÇÃO SOCIAL
RUA JÂNIO QUADROS, 402 – JARDIM CARAPINA – SERRA/ES.
CNPJ: 35.250.477/0001-00 – ICAPS@OUTLOOK.COM.BR – 27 98802-7126

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 30/12/2025 10:11:05 -03:00

CANDIDO LUIZ LOPES FRANCO
CIDADÃO
assinado em 30/12/2025 10:05:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2025 10:11:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA CARLINI (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9H7CSH>